



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

**LEI N° 1.656, de 22/08/2023**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FAMA/MG A  
DISPOR SOBRE JORNADA DE TRABALHO E  
EFETUAR COMPLEMENTAÇÃO PARA ATINGIR  
O PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DE  
ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer jornada de trabalho e efetuar complementação para atingir o piso salarial dos profissionais de Enfermagem nas instituições públicas do Município.

**Parágrafo Único** – Considera-se como profissional da enfermagem no âmbito do Município:

- I – Enfermeiro;
- II – Técnico de Enfermagem;
- III – Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 2º** – O Município deverá considerar a jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais para fins de percepção integral da complementação do piso mínimo salarial a que se refere o caput.

**§ 1º** – Para jornadas de trabalho superiores a 40 (quarenta) horas semanais, o piso salarial terá a correspondência proporcional.

**§ 2º** – Na hipótese de jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o piso salarial será proporcional à jornada do profissional.

**Art. 3º** – O Município adotará como referência o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para efetuar a complementação do piso mínimo salarial dos profissionais de enfermagem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

Art. 4º – A complementação do piso salarial dos profissionais de que tratam o caput desta Lei Complementar é fixado com base no piso estabelecido para o profissional da Enfermagem, na razão de:

- I– 100% (cem por cento) para o Enfermeiro;
- II– 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
- III- 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem.

Art. 5º – O valor anual de reajuste do piso mínimo salarial bem como a continuidade do pagamento para os profissionais de que trata esta Lei Complementar será reajustado conforme os índices oficiais utilizados com base na Legislação Federal.

Parágrafo Único – Se aplica aos profissionais desta Lei Complementar o reajuste anual dos servidores públicos municipais, no salário base dos mesmos, diminuindo ou aumentando a complementação conforme o caso.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de transferências de outros entes federados sendo autorizada a suplementação de suas dotações se necessário.

Art. 7º - O Município se compromete a dar continuidade ao pagamento da complementação desde que garantida a continuidade dos repasses pelo governo federal, sendo que se o valor se tornar permanente será editada nova Lei para estabelecer de forma definitiva referido piso.

Art. 8º - O piso salarial começará a ser pago a partir do mês subsequente ao repasse do governo federal, ao qual é condicionado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2023.

  
**OSMAIR LEAL DOS REIS**  
Prefeito Municipal